

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E FRANCISCO HILLESHEIM.

Nº 044/2016

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor VILSON ANTONIO BABICZ doravante denominado CONTRATANTE, e FRANCISCO HILLESHEIM, com sede na Rua Carlos Demoliner, nº 193, Bairro Linho, na cidade de Erechim, RS, CPF nº 445.470.990-49, Matrícula nº 221/2007, doravante denominado CONTRATADO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, com base no Processo Licitatório nº 022/2016, Inexibilidade nº 002/2016, bem como nas Cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes contratantes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Leiloeiro Oficial para condução do Leilão de bens inservíveis nº 01/2016, do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato compreende a prestação de serviços de leiloeiro oficial com acompanhamento e assessoria de todas as fases do leilão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato tem início na data de 04 (quatro) de novembro de 2016, com vigência pelo prazo necessário a liquidação total do Leilão, tendo como prazo máximo 30 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE não pagará à CONTRATADA nenhum valor, sendo que, o leiloeiro cobrará do

arrematante a comissão de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) disponibilizar todos os dados e informações necessárias a perfeita condução do certame;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços da forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) organizar juntamente com equipe do Município toda a documentação necessária, bem como, os procedimentos necessários para o dia do leilão;
- e) divulgar por todas as formas possíveis o referido leilão para garantir uma participação expressiva de interessados;
- f) entregar toda a documentação referente ao leilão em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do certame.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo

com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o fazendo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 04 de novembro de 2016.

VILSON ANTONIO BABICZ,

Prefeito Municipal.

C/CONTRATANTE

FRANCISCO HILLESHEIM

C/CONTRATADO

Registre-se.